

EDITAL DE LICITAÇÃO DA CANTINA ESCOLAR Nº 01/2026

Processo nº: 01/2026

Tipo de Licitação: MELHOR PROPOSTA E OFERTA

Período de Recebimento das Propostas: 27/01/2026 à 29/01/2026

Data da Abertura das Propostas: 30/01/2026

Horário da Abertura das Propostas: 08H30

A APM DA ESCOLA ESTADUAL CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE, com sede à Rua Henrique Giovani Xavier, nº 250, Parque Residencial Scaffid II, em Itaquaquecetuba Paulo/SP, CEP.: 08587-770, inscrita no CNPJ Nº 59.645.176/0001-43, que é mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados será realizada licitação na modalidade de MELHOR PROPOSTA E OFERTA, por meio da abertura dos envelopes com as propostas, tendo por finalidade a comercialização de produtos de gênero alimentício na **CANTINA ESCOLAR** da ESCOLA ESTADUAL CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE, nos dias e horários previamente estabelecidos para isso.

1. DO OBJETO LICITADO

Constitui objeto da presente Licitação Pública a cessão (ou terceirização) da CANTINA ESCOLAR ESTADUAL CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE, na modalidade de administração indireta, de acordo com a Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005 e demais legislação aplicável, para a comercialização de produtos de gênero alimentício para estudantes, professores e funcionários da escola, nos horários dos recreios/intervalos dos estudantes e em outros dias e horários previamente estabelecidos pela equipe escolar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 Poderão participar da licitação os interessados que atenderem as condições deste edital e não estejam legalmente impedidos de firmar contrato com a APM.

1.2 A licitação será disciplinada pelos documentos que integram esta **PASTA** e pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 6.544/89.

1.3 Para fins de cumprimento do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93, é vedado à participação dos servidores civis da E.E.CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE nesta licitação.

2 DO CREDENCIAMENTO

2.2 Os interessados deverão se credenciar no processo licitatório por meio do pagamento do valor de R\$ 76,84 (setenta e quatro reais e quatro centavos), valor correspondente a 02 UFESPs.

2.3 O pagamento da taxa de credenciamento deverá ser efetuado na rede bancária, por meio de depósito ou transferência para o Banco do Brasil, na Agência nº2180-6 Conta nº 62.484-5 ou via PIX e915269a@educacao.sp.gov.br

2.4 Os interessados deverão providenciar e entregar as propostas presencialmente no período indicado, para que sejam abertas em sessão pública, a ser realizada no dia e horário previstos neste edital.

3 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA

3.2 As propostas deverão ser entregues na secretaria da **ESCOLA ESTADUAL CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE**, com sede à Rua Henrique Giovani Xavier, nº 250, Parque Residencial Scaffid II, em Itaquaquecetuba /SP, CEP. 08587-770, inscrita no CNPJ Nº 59.645.176/0001-43, no período compreendido entre **27/01/2026 à 29/01/2026**, no horário das **08H00 às 16H00**, em envelope fechado e devidamente identificado com o nome e telefone dos interessados na parte externa do envelope.

3.3 A secretaria da escola fornecerá ao interessado o comprovante de que recebeu a proposta em envelope fechado.

3.4 Somente poderão ser recebidas propostas que estejam em envelopes devidamente fechados e lacrados no momento da entrega.

3.5 No momento da entrega o interessado deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa de credenciamento.

3.6 A proposta de oferta deverá ser entregue mediante recibo, em envelope lacrado, contendo em sua face externa os seguintes dados:

ESCOLA ESTADUAL CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE

Comissão Permanente de Licitação

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA, NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE

4 DA DOCUMENTAÇÃO

Os envelopes fechados com as propostas deverão conter, no mínimo, a seguinte documentação:

4.2 **Pessoa física:** cópia legível do RG, do CPF, do comprovante de residência e do Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

4.3 **Pessoa jurídica:** cópia do Contrato Social e do Cartão CNPJ da empresa, e do RG, do CPF, do comprovante de residência e do Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo do representante legal da empresa.

4.4 **Pagamento da Taxa de Credenciamento:** cópia do comprovante do depósito ou transferência bancária do valor definido neste edital (**02 UFESP**) a título de contribuição com despesas de expediente, em favor da APM.

4.5 **Proposta:** Devidamente assinada, constando o **MELHOR PROPOSTA E OFERTA** do interessado.

4.6 **Termo de Ciência:** Termo de ciência do teor da Portaria Conjunta COGSP/CEI/SSE, de 23-3/2005, constando claramente que o interessado respeitará as normas ali existente e de demais legislação aplicável.

4.7 **Declaração de Capacidade Técnica:** declaração com firma reconhecida em cartório de que o interessado possui condições e capacidade para manter adequadamente a CANTINA ESCOLAR durante toda a vigência contratual.

4.8 **Declaração negativa de sublocação:** declaração de que o interessado não irá sublocar ou “terceirizar” a CANTINA ESCOLAR durante a vigência contratual.

4.9 **Declaração de inexistência** em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, Do art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital;

4.10 **Declaração do Candidato** de que irá explorar pessoalmente a Cantina Escolar;

4.11 **Documentação Complementar:** declarações ou atestados que comprovem

que o interessado possua experiência com a administração de cantinas ou estabelecimentos comerciais de gênero alimentício (caso possua).

5 DOS LANCES OU OFERTAS

5.2 Dentro do envelope com a documentação deve estar devidamente preenchida e assinada a proposta com o lance ou a oferta de valor mensal a ser pago à APM pela comercialização de produtos de gênero alimentício na cantina escolar, conforme Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23-3-2005, lance este que **não poderá ser inferior a R\$ 1.800,00 (um mil e seiscentos reais)**.

5.3 Será obrigatória nas propostas, a indicação dos tipos de alimentos que serão oferecidos e os valores a serem cobrados pelos mesmos.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.2 A Diretoria da APM efetuará o julgamento das propostas com os lances ofertados pelo critério de **MELHOR PROPOSTA E OFERTA**, decidindo sobre a aceitação do preço obtido;

6.3 Será considerado vencedor o interessado que oferecer o maior lance ou oferta.

6.4 O julgamento dos lances ou ofertas será realizado em **30/01/2026**, a partir das **08H30**, tão logo ocorrer a abertura dos envelopes dos interessados.

6.5 Ocorrendo empate de lance ou oferta nas propostas, os critérios de desempate que devem ser utilizados serão os seguintes:

6.5.1 Maior tempo de experiência com a administração de cantinas ou estabelecimentos de gênero alimentício.

6.5.2 Maior idade do interessado e/ou do representante legal da pessoa jurídica interessada.

6.6 Analisada e aceita a proposta vencedora, o Diretor Executivo da APM divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços durante a sessão pública, e comunicará o resultado ao Diretor de Escola e à Assembleia Geral da APM, em Reunião Extraordinária da Assembleia em até 07 dias da sessão de julgamento.

6.7 Se a oferta ou lance, de maior valor, não for aceitável por ausência ou insuficiência da documentação necessária, ou se o interessado desatender às exigências prevista neste edital, o Diretor da APM continuará examinando as propostas subsequentes, até a aceitação de oferta e lance que atenda ao edital.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.2 A contratação do interessado vencedor será verificada mediante a apresentação de toda a documentação necessária para a elaboração do contrato.

7.3 Caso o vencedor deixe de entregar documentação necessária para a elaboração do contrato, ou deixe de assiná-lo no tempo necessário, ficará impedido de participar de nova licitação para o mesmo objeto nesta escola por um período de 02 (dois) anos.

7.4 Caso o vencedor descumpra as cláusulas contratuais, ou rescinda antes do prazo sem justa causa, ficará impedido de participar de nova licitação para o mesmo objeto nesta escola por um período de 05 (cinco) anos.

7.5 Caso o vencedor tente sublocar ou "terceirizar" a CANTINA ESCOLAR ficará configurado descumprimento contratual.

7.6 Os alimentos a serem comercializados serão especificados na minuta do contrato, sendo que será expressamente proibida a comercialização, pela Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitárias, bem como aqueles que possam ocasionar

obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial:

- I - bebida alcoólica;
 - II - tabaco;
 - III - medicamento ou produto químico-farmacêutico;
 - IV - Será permitida a comercialização dos seguintes alimentos, visando aquisição de hábitos alimentares saudáveis para melhoria da qualidade de vida:
 - I - frutas, legumes e verduras;
 - II - sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares;
 - III - produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos;
 - IV - barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas ou fibras;
 - V - suco de polpa de fruta ou natural;
 - VI - bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;
 - VII - bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros).
- Obs: **É expressamente proibida a venda de refrigerante e chicletes.**

8 DOS RECURSOS CONTRA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.2 Existindo intenção de interpor recurso quanto a decisão da APM, o interessado deverá manifestá-la ao Diretor da APM antes do encerramento da sessão pública de julgamento das propostas.

9 DO PAGAMENTO

9.2 O pagamento do valor ofertado na proposta deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, em todos os meses letivos da vigência contratual, de acordo com o Calendário Escolar, a partir do mês subsequente à assinatura do contrato e/ou dos seus aditivos.

9.3 A depender do calendário escolar, o mês de janeiro será isento do pagamento, e nos meses de fevereiro, julho e dezembro o pagamento será de 50% do valor contratado.

9.4 O atraso no pagamento ensejará multa de 2% mais juros de 1% ao mês, calculados sobre o valor a ser adimplido.

9.5 Quando reiterado, o atraso no pagamento da mensalidade poderá configurar descumprimento de cláusula contratual.

9.6 O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito ou transferência bancária para a APM da ESCOLA ESTADUAL CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE no Banco do Brasil, Agência nº2180-6, Conta nº62.484-5.

10 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.2 O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração da APM ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

10.3 Para que a vigência contratual seja prorrogada será necessário a assinatura de termo aditivo para cada prorrogação.

10.4 No caso de prorrogação da vigência, fica estabelecido que o reajuste da mensalidade a ser paga à APM será negociado e estabelecido no contrato aditivo, tendo como indicador sugerido o índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE acumulado do contrato/ano anterior.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.2 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Associação de Pais e Mestres da EE ESCOLA ESTADUAL CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE., que fará o acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do interessado, de acordo com a **LEI Nº 15.100, DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

Art. 2º Como fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, informamos que não poderá ser realizada nenhum tipo de transação via PIX dentro do prédio escolar, ficando a cargo da cantina estabelecer outras formas de pagamento.

ANEXOS - Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005

Normas para funcionamento de cantinas escolares

Os Coordenadores de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, do Interior e o Diretor do Departamento de Suprimento Escolar, considerando:

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.408, de 6 de Janeiro de 2.004, que estabelece o Estatuto-Padrão das Associações de Pais e Mestres das Escolas Estaduais, no seu artigo 44, que autoriza a existência de Cantinas Escolares e de outros órgãos geradores de recursos financeiros, desde que administrados, direta ou indiretamente, pelas Associações de Pais e Mestres;

- o **Parágrafo único** do mesmo artigo que atribui à Secretaria da Educação competência para o estabelecimento de normas para funcionamento dos órgãos referidos nesse artigo;

- a necessidade de assegurar aos alunos proteção contra práticas de fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos à saúde, na medida em que contribuem para o desequilíbrio da dieta e para o aumento de patologias ligadas à alimentação;

- o resultado da pesquisa efetuada junto às unidades escolares com a participação da comunidade e equipe escolar sobre a importância da prevenção contra o risco da obesidade, suas consequências, e de outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação;

- o alerta de especialistas em saúde alimentar sobre os efeitos nocivos dos maus hábitos alimentares a que estão expostas crianças e adolescentes no mundo ocidental, baixam as seguintes normas para o funcionamento das cantinas escolares: Artigo 1º - Cantina Escolar é uma dependência, dentro do estabelecimento de ensino, destinada a fornecer serviços de alimentação a alunos, professores e demais funcionários, mediante pagamento.

§ 1º - A existência de Cantina Escolar dependerá de ato discricionário do Diretor da Escola, ouvido o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres - APM.

§ 2º - Cabe à Associação de Pais e Mestres - APM a administração direta ou indireta da Cantina Escolar.

§ 3º - O espaço físico destinado ao funcionamento da Cantina Escolar deverá atender às necessidades do serviço e estar de acordo com as especificações da Edificação Escolar estabelecidas pela FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação. Artigo 2º - A Cantina Escolar não prejudicará o Programa de Alimentação Escolar, nos turnos em que ele ocorre, nem a ele se sobreporá, devendo ambos integrar esforços para o desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação.

Artigo 3º - A Direção da Escola deverá providenciar a elaboração e a fixação em local próprio e visível, de um mural, para divulgação de informações fornecidas pelo DSE, visando a promoção de uma alimentação saudável a fim de melhorar a qualidade de vida, prevenir e evitar a obesidade e outras doenças crônicas ligadas à alimentação. Artigo 4º - A Cantina Escolar para

funcionamento, deverá obter Auto de Licença e Funcionamento e demais documentos que se tornem necessários, expedido pelo Órgão responsável pela Vigilância Sanitária ou a quem esta designar. Artigo 5º - A Cantina Escolar poderá ser administrada: I - diretamente, por meio de empregados contratados para este fim ou por meio de associados voluntários;

II - indiretamente, após realização de processo de licitação com Edital e Termos de Contrato elaborados pela diretoria executiva da APM, após aprovação do Conselho

Deliberativo.

Parágrafo único: Estão impedidos de contratação e de candidatar-se ao processo de licitação os Conselheiros e Diretores da APM, bem como, todo interessado que tiver parentesco, até segundo grau com os mesmos.

Artigo 6º - A administração direta ou indireta da Cantina Escolar pela APM deverá:

I - observar as condições de higiene e saneamento;

II - fiscalizar as condições de armazenamento e exposição de alimentos fornecidos; III

- sugerir o fornecimento de produtos alimentares saudáveis;

I - controlar os preços dos produtos;

II - exigir vestuário adequado dos funcionários que elaboram e fornecem produtos aos alunos;

III - fiscalizar as condições e itens de segurança (fornecimento de gás, água, ventilação, etc.), aparelhos eletro-eletrônicos e outros.

Artigo 7º - É expressamente proibida a comercialização, pela Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico- sanitárias, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial:

- bebida alcoólica;

II - tabaco;

III - medicamento ou produto químico-farmacêutico;

Parágrafo Único - O Departamento de Suprimento Escolar - DSE orientará as Associações de Pais e Mestres sobre os produtos que tenham a venda proibida nas Cantinas Escolares e sobre as condições e aspectos higiênicos e sanitários. Artigo 8º - Fica permitida a comercialização dos seguintes alimentos, visando aquisição de hábitos alimentares saudáveis para melhoria da qualidade de vida: I - frutas, legumes e verduras;

II - sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares;

III - produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos;

IV - barras de chocolate menores de 30 g ou mista com frutas ou fibras;

V - suco de polpa de fruta ou natural;

VI - bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;

VII - bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros). Artigo 9º

- Os alimentos a serem comercializados serão especificados na minuta do contrato, integrante do Edital de Licitação, no caso de administração indireta.

Artigo 10 - As Cantinas Escolares já existentes terão um prazo de cento e oitenta dias para regularem e adequarem suas situações, dentro dos critérios estabelecidos.

Artigo 11 - A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Artigo 12 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

C. Timarcski

Diretor Executivo da APM
RG:29938614

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – Modelo

(TIMBRE DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)

LICITAÇÃO 001/2026 – EE

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA) , CNPJ/CPF Nº _____, sediada
(ENDEREÇO COMPLETO) , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de DEZESSEIS anos, na condição de menor aprendiz ().

Local e data

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

DECLARAÇÃO DE ESTAR CIENTE DAS "NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS CANTINAS, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA COGSP/CEI/DSE DE 23/03/2005." E DE QUE IRÁ EXPLORAR PESSOALMENTE A CANTINA ESCOLAR

Nome da Empresa ou Pessoa Física, CNPJ/CPF _____, sediada (endereço

completo), inscrito para Licitação para Exploração indireta da Cantina Escolar da EE ROSSI, declaro que estou ciente das NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS CANTINAS, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA COGSP/CEI/DSE DE 23/03/2005." e de que irei explorar pessoalmente o funcionamento da Cantina Escolar.

ITAQUAQUECETUBA, ___ de ___ de 2026.

Licitante

APM DA EE

ANEXO III

PROPOSTA DE OFERTA - Modelo

(TIMBRE DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)

LICITAÇÃO 001/2025 – EE

PROPOSTA DE OFERTA

(NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA) , CNPJ/CPF Nº _____, sediada

(ENDEREÇO COMPLETO) , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, PROPÕE À EE _____, os valores abaixo referentes à **concessão a título oneroso de espaço físico finalizando a exploração de serviços de Cantina**, conforme especificado no Anexo I do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

- ANEXAR A DESCRIÇÃO E VALORES DOS SERVICOS A SEREM PRESTADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO	VALOR ANUAL
01	Concessão de uso de espaço físico de propriedade da APM EE _____, para exploração de serviços de Cantina Escolar	MÊS	12		

Valor total da proposta R\$_____ (Por extenso)

Prazo de validade da proposta: _ (Por extenso) dias.

Declaramos, outrossim:

- a) que as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas da execução das atividades objeto desta licitação correrão às contas e risco do LICITANTE vencedor;**
- b) que concordamos totalmente com as condições estipuladas no Edital e seus Anexos de Licitação 001/2025.**

Local e data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA

(Nome, assinatura, carimbo)